# Teresina - Segunda-feira, 27 de julho de 2009 • Nº 138

#### RESOLUCAO CONSUN Nº 003/2009

Teresina, 21 de julho de 2009.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 05161/09,

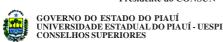
Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 21/07/2009,

#### RESOLVE

- Art. 1º Determinar a publicação do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, anexo, na forma aprovada pela Resolução CONSUN nº 001/2008.
  - Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valéria Madeira Martins Ribeiro Presidente do CONSUN





## Regimento Geral

da

## Universidade Estadual do Piauí - UESPI

## TITULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1°. O presente Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, entidade de direito público, sem fins lucrativos, no cumprimento de suas finalidades, estabelecidas no artigo 3° de seu Estatuto, disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos seus vários órgãos e serviços.

## TITULO II DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

- Art. 2º. O patrimônio da Universidade é constituído e administrado na forma determinada pelo seu Estatuto.
- § 1º Haverá unidade de patrimônio, com todos os bens móveis e imóveis desta Universidade, administrado conforme estabelecido em seu Estatuto.
- § 2º A aquisição de bens e de materiais necessários ao funcionamento das Unidades e Órgãos Suplementares será feita conforme Regimento da Reitoria.
- Art. 3°. Os convênios, as doações ou os legados serão aceitos ou celebrados sempre em nome da Universidade.
- § 1º Os recursos, bens ou direitos, provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.
- § 2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proventos, mediante a especificação das Unidades Universitárias, Órgãos Suplementares de Serviços, que os receberão para utilização, ficando a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, obrigada a priorizar sua destinação e utilização, nos termos expressos nessa declaração de vontade.

- § 3º Em não havendo necessidade dos bens dados nos termos da declaração de doador, a Reitoria submeterá a disponibilidade dos bens ao Conselho de Administração e Planejamento para deliberar sobre a nova destinação nesta IES, ouvido o Conselho de Unidade.
- Art. 4º. A Resolução do Conselho Diretor, aprovando convênio do qual resulta receita ou autorizando sua celebração, importa, simultaneamente, na autorização para a abertura de crédito, até o limite da receita prevista e destinada ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação anexo ao texto do convênio.
- Art. 5º. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável, para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.
- Art. 6°. A gestão orçamentária e financeira da Universidade será centralizada na Reitoria.
- Art. 7º. Todos os rendimentos da Universidade, como dotações, subvenções, doações, rendas de bens e valores patrimoniais, rendas provenientes de serviços prestados, emolumentos, preço público, contribuições, rendas industriais, rendas provenientes de desenvolvimento científico e tecnológico e rendas eventuais, constituirão sua receita geral e una.
- Art. 8°. Toda a arrecadação, resultante de atividades próprias das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção na unidade geradora, com posterior retorno do excedente em forma de benefícios, prioritariamente, para a própria Unidade.

Parágrafo único: É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em nome da Unidade Universitária e do Órgão Suplementar ou em conta pessoal de qualquer servidor.

- Art. 9°. As Unidades Universitárias, os Órgãos Suplementares e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão apresentarão à Reitoria, para cada exercício financeiro, seus programas orçamentários, através de propostas parciais consolidadas, conforme art. 14. inciso VII.
- Art. 10. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade será feita pela Reitoria, nos termos definidos em Resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo único: A proposta orçamentária será encaminhada ao Conselho de Administração e Planejamento e ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação, e ao Conselho Diretor para aprovação.

# TITULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA SETORIAL Capítulo I

## Conceito e Constituição

- Art. 11. Nos termos do artigo 15, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, os Campi e/ou Centros têm os seguintes conceitos e constituição:
  - I. os Campi são unidades administrativas permanentes;
- II. os Centros são unidades administrativas permanentes que compõem a estrutura administrativa da Unidade-sede com suas respectivas diretorias, excetuando-se o Centro de Ciências Agrárias.
- § 1º Na cidade de Teresina, ficam situados as Unidades Universitárias "Poeta Torquato Neto" e "Clóvis Moura", não havendo diretoria na Unidade "Poeta Torquato Neto" por se tratar da sede da Administração Superior.
- § 2º A Universidade poderá criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir parte de sua constituição, encaminhada ao Conselho de Administração e Planejamento e ao Conselho Universitário para apreciação e deliberação, e ao Conselho Diretor para aprovação.